



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 01/2018

Data: 12/01/2018

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Com o presente venho solicitar de Vossas Senhorias, para que seja providenciado o devido procedimento licitatório objetivando a aquisição de mármore para ser utilizado como soleiras ou pingadeiras nas janelas do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.

1 - A escolha se dará pelo fato de apresentação do orçamento de menor valor para a execução dos serviços, conforme pode ser constatado nos orçamentos anexos ao presente.

2 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis.

Deverão ser respeitadas as normas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e a Recomendação Administrativa n.º 007/2016 do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina.

No aguardo de manifestação favorável, agradeço antecipadamente.


Clodoaldo Machado de Queiroz
Presidente



Av. Alice Pereira Goulart, 780 - Pq. Industrial
CEP: 84900-000 / Ibaiti - Pr
Fone/Fax: (43) 3546-6206 / 99634-3820

Cotação

Quantidade	Tam. Vitrôs CxAxL	Medida aprox. soleiras	Valor unid R\$	Total R\$
1	0,86 x 0,30	0,96 x 0,32	82,95	82,95
1	1.50 x 1.10 x 18,6	1,60 x 0,20	86,40	86,40
2	2.35 x 1.10 x 18,5	2,40 x 0,20	129,60	259,20
3	0,40 x 0,80 x 16,5	0,50 x 0,23	31,05	93,15
4	2.10 x 1.15 x 17,5	2,20 x 0,20	118,80	475,20
Total				996,90

Granito Cinza Corumbazinho.

Prazo de entrega: 7 dias

05.383.250/0001-71

INÊS FERREIRA DE ALMEIDA
MARMORARIA

AV. ALICE PEREIRA GOULART, S/N. - DER
CEP 84.900-000 IBAITI - PARANÁ

Ibaiti, 10 de Janeiro de 2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.383.250/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2002	
NOME EMPRESARIAL INES FERREIRA DE ALMEIDA - MARMORARIA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R ALICE PEREIRA GOULART	NÚMERO 780	COMPLEMENTO	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO demac-contabilidade@hotmail.com	TELEFONE (43) 3546-2994		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

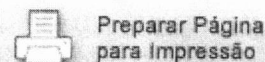
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/01/2018** às **09:32:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INES FERREIRA DE ALMEIDA - MARMORARIA - ME
CNPJ: 05.383.250/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:56 do dia 03/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2018.

Código de controle da certidão: **A911.E9BF.1136.227D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INES FERREIRA DE ALMEIDA - MARMORARIA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.383.250/0001-71
Certidão nº: 142973807/2018
Expedição: 11/01/2018, às 09:24:29
Validade: 09/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INES FERREIRA DE ALMEIDA - MARMORARIA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.383.250/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05383250/0001-71
Razão Social: INES FERREIRA DE ALMEIDA MARMORARIA
Endereço: AV ALICE PEREIRA GOULART 780 MARMORARIA / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2018 a 07/02/2018

Certificação Número: 2018010907273484455081

Informação obtida em 11/01/2018, às 09:27:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017463023-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.383.250/0001-71**
Nome: **INES FERREIRA DE ALMEIDA - MARMORARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90274609-90	05.383.250/0001-71	03/2003

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	INES FERREIRA DE ALMEIDA - MARMORARIA
Título do Estabelecimento	MARMORARIA IBAITI
Endereço do Estabelecimento	AV ALICE PEREIRA GOULART, 780 - CENTRO - CEP 84900-000 FONE: (43) 3546-6206
Município de Instalação	IBAITI - PR, DESDE 03/2003 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - PRAZO NAO APLICAVEL, DESDE 07/2007
Natureza Jurídica	213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4744-0/06 - COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	004.175.069-10	INES FERREIRA DE ALMEIDA	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 12/09/2014.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

6.834.445-0

DATA DE
EXPEDIÇÃO

31/05/1993

NOME

INES FERREIRA DE ALMEIDA

FILIAÇÃO

IZAIAS FERREIRA DE ALMEIDA
ANTONIA DAS DORES VENTURA DE ALMEIDA

NATURALIDADE

RIBEIRÃO PINHAL/PR

DATA DE NASCIMENTO

04/04/1979

DOC ORIGEM

COMARCA=IBAITI/PR, VASSOURAL

C.NASC 733, LIVRO=A3, FOLHA=220

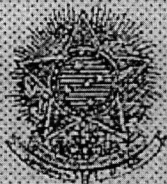
CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Bel Douglas Haquim

LEI N°7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

INES FERREIRA DE ALMEIDA

Nº de Inscrição

004175069-10

Data do Nascimento

04/04/79



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Inês Ferreira de Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

© DESIGN DE LA PLACA - SP/PA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Inês Ferreira de Almeida

INES FERREIRA DE ALMEIDA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/12/95

Quantidade	Tam. Vitrôs CxAxL	Medida aprox. soleiras	Valor unid R\$	Total R\$
1	0,86 x 0,30	Para colocar numa janela de atendimento ao público	97,00	97,00
1	1.50 x 1.10 x 18,6	1,60 x 0,20	132,00	132,00
2	2.35 x 1.10 x 18,5	2,40 x 0,20	200,00	400,00
3	0,40 x 0,80 x 16,5	0,50 x 0,23	46,00	138,00
4	2.10 x 1.15 x 17,5	2,20 x 0,20	183,00	732,00
Total				1499,00

OBS VALOR DE 1499,00 A SER RETIRADO AQUI .
CASO QUEIRA QUE ENTREGUE AI ACRESCENTAR O VALOR DE 100,00
QUE DAI TOTALIZA O VALOR DE 1599,00

VALOR A VISTA 5%
OU A PRAZO 1+2=

EMPRESA PEDRASMAR LTDA
IBAITI PR
AVENIDA ALICE PEREIRA GOULART N 814
PARQUE INDUSTRIAL
CNPJ 05.646.793.0001/34
IE= 90290468-99

05.646.793/0001-34

PEDRASMAR LTDA - ME

AV. ALICE PEREIRA GOULART, S/N

CEP 84.908-000

IBAITI - PR

assinatura responsável pela empresa

Marmoraria Primu's

Fone/Fax 3273-8779 / 8823-1196
TIM

Cozinhas Planejadas, Escadas, Lavatórios, Balcões, Pias, Divisórias, Pisos e Outros
AV. MAL. DEODORO DA FONSECA, 199 - ALTO DAS OLIVEIRAS - TELÊMACO BORBA - PARANÁ

Nº 6715

MATERIAL: Corumbá

DATA: / /

0,50 P 0,23 3x45,00 135,00 P	3,60 P 0,20 125,00 P
2,20 P 0,20 4x175,00 700,00 P	0,86 P 0,30 P 300,00 P
2,40 P 0,20 2x190,00 380,00 P	

Frete 200,00

Matsumoto & Bernardes
Matsumoto & Bernardes Matsumoto Ltda.
CNPJ(MF): 10.741.931/0001-02

TOTAL 1640,00

DATA PARA ENTREGA / /

NOME: _____

ENDEREÇO: Ventania

FONE: _____

ASSINATURA _____

ESTE ORÇAMENTO É VÁLIDO POR 30 DIAS

cmventania

De: cmventania <cmventania@uol.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 12 de janeiro de 2018 16:25
Para: marmorariaalfa@gmail.com
Assunto: ENC: Orçamento
Anexos: IMG_20180109_103331.jpg; Orçamento Soleiras.docx

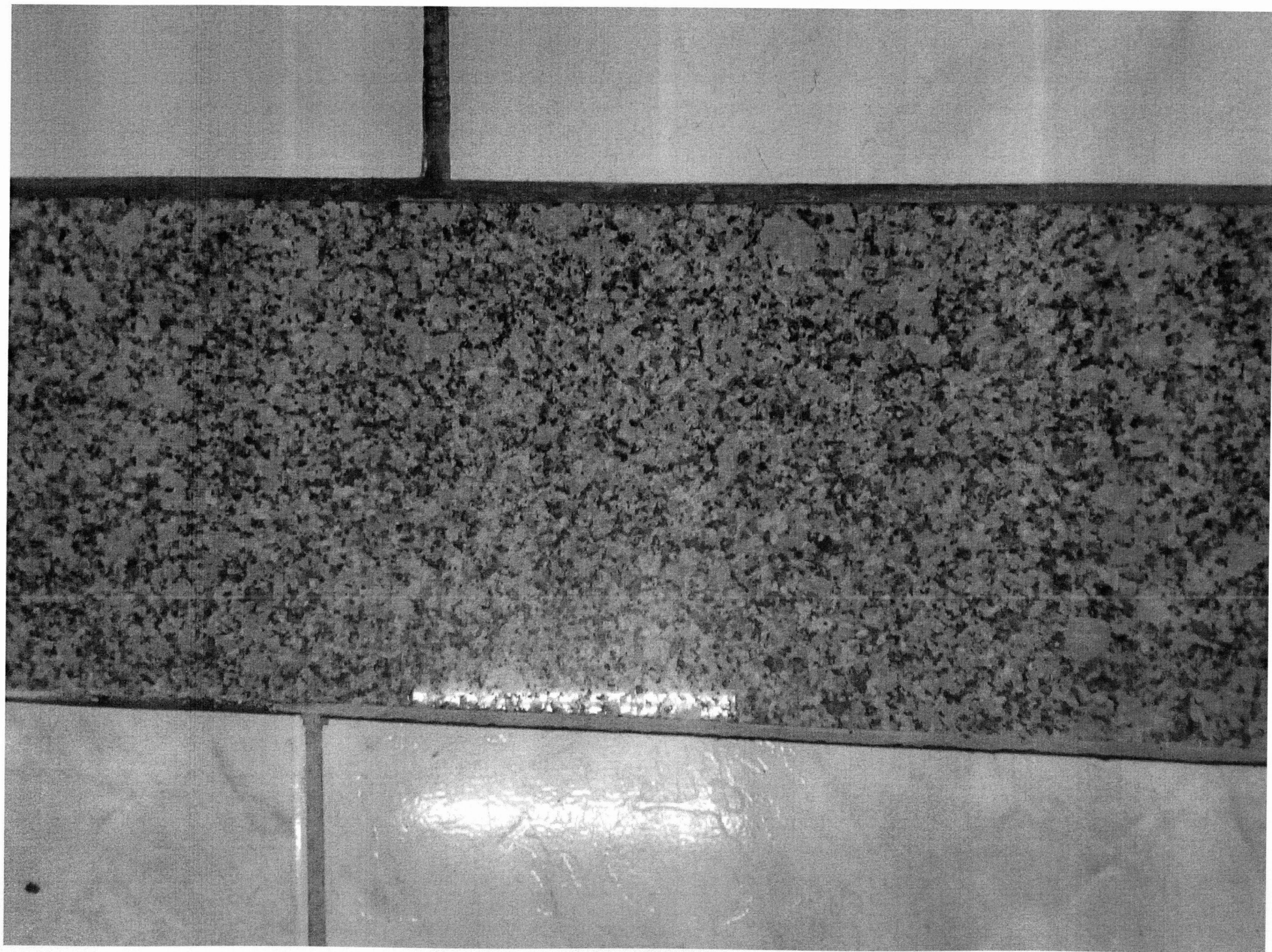
Boa tarde

Conforme contato telefônico encaminho em anexo medidas para orçamento de mármore para vitrôs. Segue também em anexo uma foto para a cor mais ou menos parecida.

Peço por gentileza colocar o carimbo do CNPJ e Assinar o orçamento. Peço ainda que desconsidere o e-mail enviado ontem pois esta faltando uma peça

Att.

Gilson Soares de Agostinho
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Ventania
www.camaraventania.pr.gov.br
fone 42 3274-1169/3274-1663/3274-1153/3274-1536
fax 42 3274-1624



C - Comprimento
 A - Altura
 L - Largura.

Quantidade	Tam. Vitrôs CxAXL	Medida aprox. soleiras	Valor unid R\$	Total R\$
1	0,86 x 0,30	Para colocar numa janela de atendimento ao público		
1	1,50 x 1,10 x 18,6	1,60 x 0,20		
2	2,35 x 1,10 x 18,5	2,40 x 0,20		
3	0,40 x 0,80 x 16,5	0,50 x 0,23		
4	2,10 x 1,15 x 17,5	2,20 x 0,20		
Total				

cmventania

De: Alfa Marmoraria <marmorariaalfa@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 15 de janeiro de 2018 14:12
Para: cmventania
Assunto: Re: Orçamento

Boa tarde sò concigo passar o orçamento digitado, nessa cor corumba total de 11 peças fica R\$ 1.200,00. qualquer dúvida estamos a disposição grata

Em 12 de janeiro de 2018 16:25, cmventania <cmventania@uol.com.br> escreveu:

Boa tarde

Conforme contato telefônico encaminho em anexo medidas para orçamento de mármore para vitrôs. Segue também em anexo uma foto para a cor mais ou menos parecida.

Peço por gentileza colocar o carimbo do CNPJ e Assinar o orçamento. Peço ainda que desconsidere o e-mail enviado ontem pois esta faltando uma peça

Att.

Gilson Soares de Agostinho

Assessor Legislativo

Câmara Municipal de Ventania

www.camaraventania.pr.gov.br

fone 42 3274-1169/3274-1663/3274-1153/3274-1536

fax 42 3274-1624



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 12/01/2018


DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

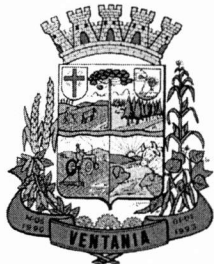
PARA: Setor de Contabilidade

Senhora Contadora,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria a devida informação acerca de existência de dotação orçamentária, visando a realização de procedimento licitatório visando a aquisição de mármore para ser utilizado como soleiras ou pingadeiras nas janelas do Prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme solicitação em anexo, cujo valor da contratação previsto para a aquisição é de R\$ 996,90 (novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.


CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 12/01/2018

DE: Setor de Contabilidade

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

Atendendo a solicitação de informação quanto a existência de dotação orçamentária feita por Vossa Senhoria, informo a existência de dotação Orçamentária para realização de procedimento de dispensa de licitação visando a aquisição de mármore para ser utilizado como soleiras ou pingadeiras nas janelas do Prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme solicitação em anexo, cujo valor da contratação previsto para a realização dos serviços é de R\$ 996,90 (novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), devendo ser utilizada a seguinte dotação:

01 – Legislativo

001 – Ação Legislativa

01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.30.24.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

00040 00001 – Recursos do Tesouro

Cordialmente,

Karina Izabel Batista Rocha
Contadora – CRC/PR nº. 065.623/O-8

Câmara Municipal de Ventania

Solicitação 1/2018

Termo de Referência

Equiplano

Página: 1

Solicitação _____
Número *Nome* *Tipo* *Emitido em* *Quantidade de itens*
1 **Aquisição de Material** 12/01/2018 1

Solicitante _____ **Processo Gerado** _____
Código *Nome* *Número*
314-0 CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ 0/2018

Local _____
Código *Nome*
1 Câmara Municipal de Ventania

Órgão _____ **Pagamento** _____
Nome *Forma*
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL A VISTA

Entrega _____
Local *Prazo*
CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA 15 Dias

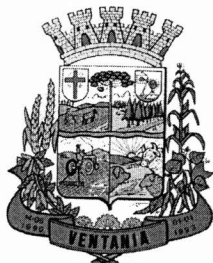
Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000081	PINGADEIRA DE GRANITO PARA JANELAS	UND	11,00	90,627	996,90
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
	001 AÇÃO LEGISLATIVA				
	01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL				
	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
00040	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) Do Exercício		11,00		996,90
				TOTAL	996,90
				TOTAL GERAL	996,90

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0001.2001 996,90
Cod 00040 Fonte 00001 G.Fonte E 996,90

KARINA IZABEL BATISTA
Téc em Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 12/01/2018

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

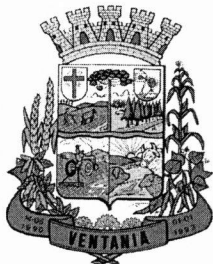
PARA: Procurador Jurídico do Poder Legislativo

Senhor Procurador Jurídico,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria o devido Parecer Jurídico quanto ao pedido (em anexo), visando a realização de procedimento de dispensa de licitação visando a aquisição de mármore para ser utilizado como soleiras ou pingadeiras nas janelas do Prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme solicitação em anexo, cujo valor da contratação previsto para a realização dos serviços é de R\$ 996,90 (novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.


CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo: Licitação dispensa.

Valor: R\$ 996,90 (novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos)

Objeto: Aquisição de mármore para ser utilizado como soleiras ou pingadeiras nas janelas do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.

Requisitante: Câmara Municipal de Ventania – PR.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre o procedimento licitatório para a contratação de pessoa jurídica, objetivando aquisição de mármore para ser instalados nas janelas do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.

FUNDAMENTAÇÃO

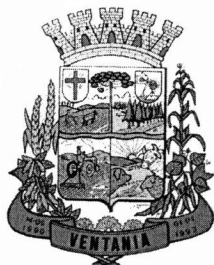
Com relação ao procedimento licitatório, cumpre destacar precipuamente alguns aspectos, qual seja a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deveser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, “*in verbis*”:

Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, o artigo 2º da Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Concluindo, sucintamente, HELY LOPES MEIRELLES a definiu:
“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”¹.

A finalidade básica da contratação através de processo licitatório é coibir o mau uso da máquina administrativa, dificultando favorecimentos pessoais e abrindo para todos os interessados a possibilidade de contratar com a Administração Pública.

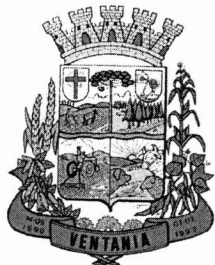
Importante ressaltar o artigo 14 da Lei n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, que se faz necessário a adequação caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de contratar com a Administração Pública.

A licitação nos contratos, como já dito, é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, requisitos estes encontrados nos artigos 24 e 25 da referida lei.

Consagrando a observância do princípio da licitação como regra imperiosa à qual devem sujeitar-se os entes e órgãos públicos, tanto da Administração Direta quanto Indireta, a legislação vigente também admite, em caráter de excepcionalidade, fugas a essa regra. Tais hipóteses são catalogadas no diploma licitatório sob a denominação de **dispensa e inexigibilidade**, desde que preenchidos os requisitos legais, estes encontrados nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993. Trata-se de situações distintas justificadoras da exclusão do procedimento licitatório como a seguir se verá.

¹ (MEIRELLES Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 22º Ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365)



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

As hipóteses de disponibilidade do artigo 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações elencadas previamente na lei. Importante ressaltar que nos casos dos incisos I e II do referido artigo, deverá ser observado o valor da licitação como um todo, não podendo ser fracionado para que ocorra hipótese de dispensa de licitação.

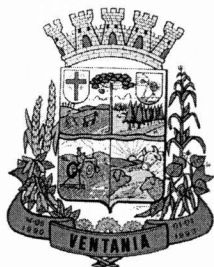
Assim, na dispensa, a licitação seria um teste possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais e justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior relacionados a satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Isso se faz necessário, pois neste caso o legislador entendeu que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados.

Já na inexigibilidade, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou por que singular e o ofertante do serviço ou o produtor/ fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição, de modo que nos termos do artigo 25, não se trata de um rol taxativo, mas da inviabilidade de competição.

Também é necessário observar a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, em seu item “2”, pag. 54, onde consta que:

“faça inserir, materialmente, **todas as etapas da fase que precede a licitação/dispensa/inexigibilidade dentro do procedimento**, constando no mínimo, a solicitação de compra (caracterização do objeto da compra ou serviços), parecer contábil (indicação dos recursos orçamentários), parecer jurídico e parecer financeiro, todos assinados pelos servidores ou departamentos responsáveis, de modo a identificar as pessoas que participaram destas fases do procedimento”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Assim, definido o objeto da licitação e orçado o valor, conforme disposição legal, a comissão de licitação, adotará a modalidade adequada de licitação. Cumpre salientar que na aquisição de bens e serviços comuns de que trata o decreto nº. 5.504, deve-se observar a possibilidade de dispensa nos moldes legais.

Diante do exposto, inicialmente faz-se necessário obter informações sobre a pré-existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos. Vale a pena destacar que o parecer é eminentemente técnico, não adentrando no mérito da operação, o qual incumbe à administração, de acordo com a oportunidade e conveniência.

CONCLUSÃO

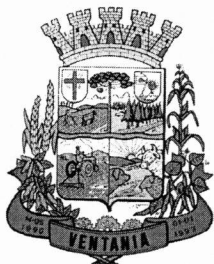
Ante o exposto, após definição do objeto e valores do mesmo, faz-se necessário verificar as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e só então definir a espécie adequada, lembrando que a licitação será dispensada apenas caso se encaixe numa das hipóteses do artigo 24, ou será inexigível, apenas nos termos do artigo 25, caso seja inviável a competição, ambos os artigos da legislação vigente.

Em tempo ainda, faz-se importante observar as recomendações do TCE/PR, do TCU e da GEPATRIA (Ministério Público) de Santo Antônio da Platina, em especial a Recomendação Administrativa n.º 005/2016, bem como analisar a regularidade fiscal e constitutiva dos fornecedores e empresas interessadas. No mais, salienta-se a necessidade de formalização do procedimento, submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno.

É o parecer, salvo maior juízo.

Ventania/PR, 15 de janeiro de 2017.


VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/PR 60.374



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

1 – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018

1.1 – MODALIDADE: DISPENSA

1.2 – A Câmara Municipal de Ventania, através do seu Presidente, visando realizar a DISPENSA de licitação, de acordo com o que determina a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as condições contidas neste edital, para formalizar a contratação da empresa **INÊS FERREIRA DE ALMEIDA MARMORARIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.383.250/0001-71, com sede administrativa na Av. Alice Pereira Goulart, 780, Parque Industrial, CEP 84.900-000, na cidade de Ibaiti – PR., visando a aquisição de mármore para ser utilizado como soleiras ou pingadeiras nas janelas do Prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme as especificações e valores constantes da Proposta Comercial apresentada pela **INÊS FERREIRA DE ALMEIDA – MARMORARIA - ME**, em anexo ao presente para fins de ratificação do procedimento de dispensa de licitação.

2 – DA PROPOSTA

2.1 – A **Inês Ferreira de Almeida Marmoraria - ME**, apresentou a proposta que deverá ser analisada pela Comissão dos preços ofertados.

3 – DO VALOR

3.1 – O valor máximo desta dispensa de licitação é de R\$ 996,90 (novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), para o lote.

3.2 – Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

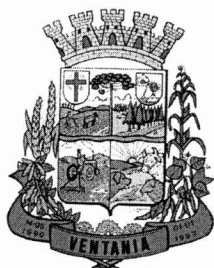
DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2018	40	3.3.90.30.24.00	1

4 – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado à vista a **Inês Ferreira de Almeida Marmoraria - ME**, através de depósito em conta corrente da mesma no valor de R\$ 996,90 (novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, aos dezessete de janeiro de 2018.


CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal

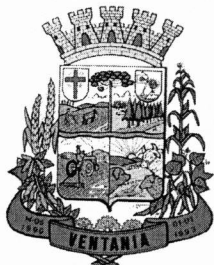


CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018 ATA DE REUNIÃO

Aos dezessete de janeiro de dois mil e dezoito, as nove horas, em sessão pública, reuniu-se a comissão de licitação composta pelo Presidente e membros a seguir relacionados: Edson Soares da Silva, Reinaldo de Lara Cultz e Jean Carlos da Silva, designada pelo Ato nº. 004/2017, da Presidência da Câmara Municipal, para proceder com a análise dos documentos e proposta em anexo ao expediente datado de 12/01/2018 do Senhor Presidente da e o Edital de Dispensa de Licitação nº. 01/2018, do Presidente da Câmara Municipal. O expediente e o edital versam sobre a contratação da empresa **Inês Ferreira de Almeida Marmoraria - ME**, objetivando a aquisição de mármore para ser utilizado como soleiras ou pingadeiras nas janelas do Prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme solicitação em anexo, cujo valor da contratação previsto para a realização dos serviços é de R\$ 996,90 (novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), com base no inciso I do art. 24, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº. 01/2018. A Comissão de Licitação analisou os documentos apresentados bem como a proposta de preços, os quais foram rubricados pelos membros da comissão, o valor total ofertado de R\$ 996,90 (novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), foi o menor valor proposto, conforme comprovam os orçamentos em anexo ao expediente, para pagamento à vista. Dessa forma a Comissão incumbiu-se de encaminhar o presente procedimento para análise da Procuradoria Jurídica, para fins de parecer final e posteriormente encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal para ratificação do mesmo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que lida, e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo a dispensa de licitação nº. 01/2018, que tem por objetivo a contratação da pessoa jurídica **Inês Ferreira de Almeida Marmoraria - ME**, objetivando a aquisição de mármore para ser utilizado como soleiras ou pingadeiras nas janelas do Prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme solicitação em anexo, cujo valor da contratação previsto para a realização dos serviços é de R\$ 996,90 (novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), com base no inciso I do art. 24, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº. 01/2018.

Para cobertura das despesas com a contratação dos serviços objetos do procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município, na seguinte dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2018	40	3.3.90.30.24.00	1

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, ao dezessete de janeiro de 2018.

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO DOS CAMPOS

Edição nº 33.257 folha 30

Data: 18 / 01 / 2018


Clodoaldo Machado de Queiroz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 2/2018

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA** e a empresa **Inês Ferreira de Almeida Marmoraria - ME**, para a aquisição de mármore para ser utilizado como soleiras ou pingadeiras nas janelas do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ventania, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 1203, inscrito no CNPJ/MF nº 72.376.882/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.742.812-0 e do CPF/MF sob nº 711.380.729-15, e,

CONTRATADA: **INÊS FERREIRA DE ALMEIDA MARMORARIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.383.250/0001-71, com sede administrativa na Av. Alice Pereira Goulart, 780, Parque Industrial, CEP 84.900-000, na cidade de Ibaiti – PR., neste ato devidamente representada pela sua proprietária **INÊS FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade RG nº 6.834.445-0/SESP/PR e CPF/MF nº 004.175.069-10, residente e domiciliada na Av. Alice Pereira Goulart, 780, Parque Industrial, CEP 84.900-000, na cidade de Ibaiti – PR, nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é a aquisição de mármore para ser utilizado como soleiras e pingadeiras nas janelas do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global para a aquisição de mármore para ser utilizado como soleiras ou pingadeiras nas janelas do Prédio da Câmara Municipal de Ventania desse contrato é de R\$ 996,90 (novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), com pagamento à vista no ato da entrega dos materiais e nota fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município consignados na dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2018	40	3.3.90.30.24.00	1

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo de entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete a Secretaria de Administração da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os mármores no Prédio da Câmara Municipal de Ventania, em no máximo 15 (quinze) dias contado do recebimento da requisição de compra dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridas com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao fornecimento contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do bem com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos produtos e materiais a serem fornecidos, devendo observar os prazos de validade dos mesmos quando for o caso, devendo realizar a troca dos produtos que estiverem com seus prazos de validade para vencer nos próximos 30 (trinta) dias da data de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Sexta, item "b".

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

Os produtos e ou materiais objetos deste contrato serão recebidos por pessoa designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta dias) contados da assinatura do presente contrato, ou seja, de 17/01/2018 à 16/02/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 15 (quinze) dias após entrega da solicitação a CONTRATADA, sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos de entrega dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, aos dezessete de janeiro de dois mil e dezoito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
CONTRATANTE**

**INÊS FERREIRA DE ALMEIDA –
MARMORARIA –ME
CONTRATADA**

CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal

INÊS FERREIRA DE ALMEIDA
Sócia Administradora

Testemunhas:

1. JUNIOR FERREIRA DA SILVA
CPF 081.878.839-95

2. _____
CPF _____

Vistos:

VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/PR 60.374